



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.391 - Cosit

Data 06 de dezembro de 2018

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8418.21.00

Mercadoria: Refrigerador, do tipo doméstico, de compressão, com duas portas de vidro, próprio para armazenar, refrigerar e expor cervejas, com dimensões de 865 (largura) x 865 (altura) x 520 mm (profundidade), e capacidade de armazenagem de 196 litros, comercialmente denominado “cervejeira”.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 84.18) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8418.2 e de segundo nível 8418.21.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

Relatório

Fundamentos

2. Trata-se de refrigerador, do tipo doméstico, de compressão, com duas portas de vidro, próprio para armazenar, refrigerar e expor cervejas, com dimensões de 865 (largura) x 865 (altura) x 520 mm (profundidade), e capacidade de armazenagem de 196 litros, comercialmente denominado “cervejeira”.

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial

das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.

5. O produto classifica-se na posição 84.18 que abrange os *Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, excluindo as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15*. Tal posição apresenta as seguintes subposições:

84.18	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, excluindo as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.
8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas exteriores separadas
8418.2	Refrigeradores do tipo doméstico:
8418.21.00	De compressão
8418.29.00	Outros
8418.30.00	Congeladores (freezers) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 l
8418.40.00	Congeladores (freezers) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 l
8418.50	Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio
8418.6	Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:
8418.61.00	Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15
8418.69	Outros
8418.9	Partes:
8418.91.00	Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio
8418.99.00	Outras

6. A RGI 6 estabelece que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, *mutatis mutandis*, pelas Regras precedentes, sendo que as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário. O consulente pretende classificar o produto no código 8418.50, que abrange *Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio*. Contudo, observa-se que essa subposição é para “**Outros** móveis”, ou seja, que não estejam enquadrados em subposições precedentes.

7. O produto em análise é um refrigerador destinado ao uso doméstico, conforme consta em seu catálogo, nas fotos apresentadas e por sua estrutura/dimensões, portanto, enquadra-se perfeitamente na subposição de primeiro nível 8418.2 que abrange os *Refrigeradores do tipo doméstico*. E por efetuar a refrigeração por meio de um compressor, classifica-se na subposição

de segundo nível 8418.21.00 - *De compressão*, que não apresenta desdobramentos regionais, sendo, portanto, o código final do produto.

Conclusão

8. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 84.18) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8418.2 e de segundo nível 8418.21.00) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante na Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e alterações posteriores, a mercadoria classifica-se no código NCM **8418.21.00**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 3ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 3 de dezembro de 2018. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

Assinado digitalmente

JULIANA CORDEIRO COUTINHO

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relatora

Assinado digitalmente

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente da 3ª Turma

Assinado digitalmente

FERNANDO KENJI MYAMOTO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 3ª Turma

Assinado digitalmente

MARCOS DE MEDEIROS GONÇALVES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 3ª Turma

Assinado digitalmente

SURA HELEN COT MARCOS

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 3ª Turma